



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que visa promover a regularização fundiária de imóvel, localizado no Loteamento Jardim Brasília, neste Município.

O mencionado imóvel está regularmente inscrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis e ao Cadastro Municipal.

Ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, solicitando a tramitação deste projeto de lei com a maior brevidade possível, haja vista a nobre finalidade social de que se reveste.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito

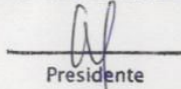
**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
As 8:40hs. Em 09/12/2010

*Dir. Favas*

AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 14/12/2010

  
Presidente

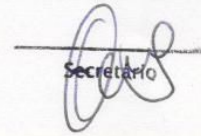


**ESTADO DA PARAIBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 14/12/2010

  
Secretário



Projeto de Lei N.º 04212010

De 10 de novembro de 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL, PER-  
TENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, LOCA-  
LIZADO NO JARDIM BRASÍLIA, E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 14/12/2010

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);**

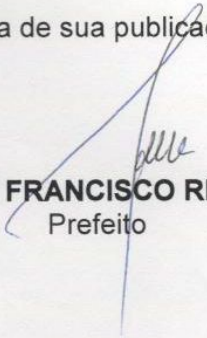
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a regularização fundiária de lote de terreno pertencente ao patrimônio municipal, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 08.652, a seguir discriminado:

1. Lote de terreno situado à Rua Projetada nº 02 (atual Rua João Castor de Sena), do Loteamento Jardim Brasília, medindo 9,10m de frente e fundos, por 20,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Projetada nº 02; aos fundos, limita-se com o terreno remanescente pertencente à Prefeitura Municipal; pelo lado direito, limita-se com o terreno ocupado pela Cagepa; pelo lado esquerdo limita-se com o imóvel s/nº, cadastrado em nome de Francisco Domingos dos Santos.

**Art. 2º** Para execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito